

SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SAO PAULO, entidade sindical profissional, sede na Rua Demini nº 471, Vila Matilde, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46.

SUSCITADO: SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo; FEHOESP - Federação Dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo; SINDMOGI - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de saúde, Laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde de Mogi das Cruzes; SINDSUZANO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de saúde, Laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde de Suzano; SINDRIBEIRÃO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de saúde, Laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde de Ribeirão Preto e Região; SINDJUNDIAI - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de saúde, Laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde de Jundiaí e Região.

O SUSCITANTE apresenta ao SUSCITADO a presente Pauta de Reivindicação aprovada na assembleia realizada em 06 Fevereiro de 2019, conforme as cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de Agosto de 2019 a 31 de julho de 2020**.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito do SUSCITADO(s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia, com abrangência territorial em todas as suas unidades do Estado de São Paulo, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

O SUSCITADO observará, para a jornada semanal de 24 horas, os seguintes pisos salariais, ao longo do tempo, gradativamente:

FUNÇÃO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR EM RADIOLOGIA	RS1.499,42	24 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	RS 2.358,84	24 HORAS
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	RS 2.758,10	24 HORAS

1



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES RADIOLOGICAS	RS 3.260,30	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	RS 4.650,00	40 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	RS4.736,30	36 HORAS

Parágrafo Primeiro: Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva receberão o adicional de insalubridade no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre a sua **REMUNERAÇÃO**, (incidindo sobre as horas extras, adicional noturno), conforme estabelece o artigo 16 da lei nº 7.394/85;

Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebem salários superiores ao piso da categoria, fica estabelecido o reajuste salarial de 6% (seis por cento), a ser concedido em parcela única.

Parágrafo Terceiro: Serão compensáveis eventuais antecipações salariais concedidas pelo empregador.

Parágrafo Quarto: Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1 do colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia o pagamento a título de adicional noturno aos trabalhadores lotados ao período da noite o percentual de 40% (quarenta por cento) da hora diária para o trabalho das 22h00min até o termino de seu plantão.

CLÁUSULA 5ª – VALE REFEIÇÃO

A partir de 01 de agosto de 2019 o valor do vale refeição passa a ser de **RS 250,00** (Duzentos e cinquenta reais).

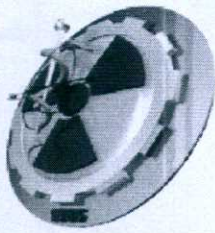
Parágrafo Primeiro: O valor acima está condicionado à presença integral e aos dias efetivamente trabalhados. Em caso de falta, não será devido a menos que haja justificativa acatada pela empresa.

Parágrafo Segundo: Para fins do parágrafo primeiro, é dever do empregado marcar o ponto eletrônico corretamente, sob pena de perder o direito ao vale correspondente.

Parágrafo Terceiro: O vale refeição previsto nesta cláusula poderá ser pago em tíquete ou em dinheiro, a critério da empresa, sobretudo nas hipóteses em que, em razão do local dos serviços, não haja aceitação regular e normal dos tíquetes pelos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Quarto: Nos casos de admissão, retorno ao trabalho, desligamento no curso do mês ou férias, o vale será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

2



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 6ª – VALE ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA

Asseguram-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia, uma cesta básica de alimentos, no valor de **RS: 437,33 (Quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)** conforme o PAT (Programa de alimentação do trabalhador).

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a empresa o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de Vale-Cesta, ou Ticket-Cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente a cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A Cesta Básica que alude a presente cláusula não integra para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o Sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados que exercem as funções de Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia nos termos da Lei 7.394/85 fica assegurada a jornada de trabalho de 24 horas semanais que poderá ser cumprida mediante trabalho em plantões de 12 (doze), 8 (oito), 6 (seis) horas, sendo que a escala deverá ser de comum acordo com o colaborador e autorização previa e expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA 8ª - BANCO DE HORAS

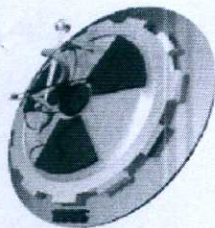
O banco de horas deverá ser compensado no prazo máximo de 06 (seis) meses, caso não haja compensação desse saldo positivo ou negativo, será feito pagamento em caso de positivo com adicional de 90% (noventa por cento), e em caso negativo será feito desconto em folha de pagamento não superior a fração de 30 dias por mês.

Parágrafo Único: Em caso de demissões o banco de horas deverá ser quitado no ato da Rescisão contratual.

CLÁUSULA 9ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Nos termos da pauta de reivindicação aprovada na assembleia do dia **06/02/2019**, nos termos do artigo 612 da CLT, onde aprovadas as formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição assistencial, conforme previsão dos arts. 545 a 610 da CLT, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017.

Assim, fica assegurado o desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração, (incluindo os 40% de insalubridade), a título de Contribuição Assistencial para todos os trabalhadores sindicalizados ou não da base do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, sendo que o devido desconto deverá ocorrer no mês de Agosto 2019 e repassado até o dia 10 de Setembro 2019 para o Sindicato. A referida contribuição servirá para a manutenção das atividades do sindicato, proposto e aprovado na Assembleia da Categoria, ficando o empregador obrigado a promover a retenção e o repasse dos referidos valores, de todos os seus funcionários pertencentes à categoria, acompanhados da listagem dos funcionários, informando os valores individuais retidos e repassados, e cópia do comprovante de pagamento do referido funcionário, onde descrito o desconto, e do comprovante de repasse devendo a empregadora fornecer tais informações no prazo de 30 (trinta) dias.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Primeiro - Do Prazo para Oposição - O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E CIÊNCIA DO TRABALHADOR DOS DESCONTOS EFETUADOS.

Parágrafo Segundo - Da Carta de Oposição - O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subedes mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou subedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro - Da Devolução dos Valores Descontados - Para a devolução dos valores descontados, a carta de oposição deverá constar o nome completo do empregado, RG, CPF, endereço, número da conta corrente, agência e Banco beneficiário e estar acompanhada de cópia legível do RG, CPF, comprovante de endereço e recibo de pagamento onde conste o desconto da contribuição assistencial, sendo endereçada somente a sede do Sindicato da Categoria, assinada e com firma reconhecida. O Sindicato procederá à devolução dos valores descontados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações pela empregadora (caput).

Parágrafo Quarto - Os Parágrafos acima mencionados estão de acordo com o TAC nº 279 do Ministério Público do Trabalho.

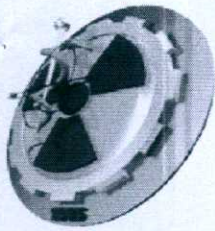
Parágrafo Quinto - Os montantes dos descontos assistenciais deverão ser recolhidos respectivamente nas datas mencionadas, em favor do sindicato por meio de boletos do Banco Santander.

Parágrafo Sexto - A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos da pauta de reivindicação aprovada na assembleia do dia **06/02/2019**, nos termos do artigo 612 da CLT, onde aprovadas as formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical obrigatória 2019 (Art.8º e art. 149 da Constituição Federal), autorizada expressa e previamente nos termos do artigo 579 da CLT e conforme previsão dos arts. 545 a 610 da CLT, com as alterações promovidas pela Lei n.13.467/2017.

Fica aprovada pela Assembleia Extraordinária nos termos da legislação trabalhista vigente, que os trabalhadores da empresa suscitada, aprovam que no dia 30 de março de cada ano, o empregador poderá reter de seus trabalhadores, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) a ser calculado sobre a remuneração mensal (salário acrescido de todos os adicionais e gratificações), de seus empregados, em favor do SINTTARESP, recolhido através de boleto do Banco Santander emitido pelo sindicato, até o dia 30 de Abril de cada ano. Por se tratar de tributo não há direito de oposição do trabalhador. As cópias referentes a este desconto deverão ser protocoladas no Sindicato, juntamente com a relação dos referidos descontos de cada empregado.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 11ª- APLICAÇÃO SUPLETIVA DA CONVENÇÃO COLETIVA PREPONDERANTE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, legitimada e aprovada por assembleias de trabalhadores, regerão as condições de trabalho destes trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: As cláusulas acima, nomeadamente a relativa ao aumento gradual do piso da categoria prevalecerão sobre as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho Preponderante que com elas forem conflitantes.

Parágrafo. Segundo: Com exceção das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão observadas as cláusulas fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Preponderante.

CLÁUSULA 12ª - SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Os empregados que exercem as funções de Supervisor Técnico Administrativo, farão jornada de 40 horas semanais e terão como atribuições as seguintes atividades: responder integralmente pela unidade, fazer a gestão do contrato, de pessoas, de materiais, de equipamentos, infraestrutura, documentação, garantir o fechamento das escalas semanais, troca de dosímetro e folha de frequência, atividades administrativas de fechamento e fechamento da produção, garantir o acompanhamento de pedido de materiais a matriz, apuração e encaminhamento do consumo de materiais, otimização de rotinas e insumos, abertura e acompanhamento de chamados técnicos, participar de todas as aplicações de equipamento/software.

CLÁUSULA 13ª – TECNÓLOGO OU TÉCNICO EM RADIOLOGIA NA FUNÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

A empresa poderá contratar empregados **TECNÓLOGO OU TÉCNICO EM RADIOLOGIA NA FUNÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, com a carga horária máxima de 36 horas semanais, garantindo o piso fixado no parágrafo 2º da cláusula 3ª. As partes reconhecem que a jornada especial de 24 horas semanais é para aqueles que operam os raios-X, não se aplicando ao pessoal que atua na Ressonância Magnética, por não ter exposição à radiação ionizante.

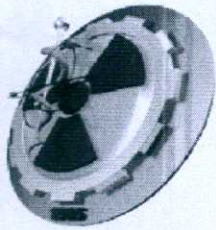
Parágrafo Primeiro: A empresa poderá alterar a jornada de trabalho dos empregados, conforme quadro acima, desde que, seja observado o piso salarial de acordo com a jornada de trabalho semanal com a carga horária máxima de 36 horas semanais, **exceto na radiação ionizante.**

CLÁUSULA 14ª – TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES RADIOLOGICAS

Toda Empresa e/ou Serviço de Radiologia que possua em seu quadro de funcionários Técnicos e/ou Tecnólogos em Radiologia deverá proceder à indicação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, nos seus respectivos Setores, em cumprimento à RESOLUÇÃO CONTER nº 11/2011, que regula e normatiza as suas atribuições, consoante disposto no art. 10º da Lei nº 7.394/85 e art. 10º do Decreto nº 92.790/86.

A indicação do Supervisor será procedida pelo representante legal da Pessoa Jurídica, com a aquiescência do profissional indicado e deverá ser feita através de um formulário específico, cuja remuneração e jornada deverão obedecer ao descrito na cláusula 3. O profissional indicado deve possuir Cédula de Identidade Profissional Definitiva (a validade na Cédula deve constar como

6



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

INDETERMINADA), estar com todas as anuidades quitadas e manter vínculo empregatício perante a Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 15ª – FÉRIAS

O início das férias não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, e de acordo com a CLT.

CLÁUSULA 16ª - ATRASO DE PAGAMENTO

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, “d” da CLT, os empregadores pagarão multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido, ao dia até o 5º (quinto) dia, sendo que do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias.

CLÁUSULA 17ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro profissional com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por um prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 18ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE (AUXILIO FUNERAL)

Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará à família indenização equivalente a 2 (dois) salários nominais do “de cujus”. A indenização será em dobro, quando o falecimento decorrer de acidente típico do trabalho ou de moléstia profissional.

CLÁUSULA 19ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 20ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O Empregador deverá aceitar os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

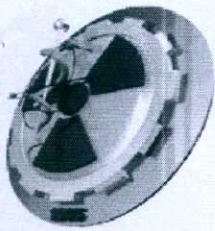
CLÁUSULA 21ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a garantia de emprego e salário por 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar ao auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou outro previsto em lei.

Parágrafo Único: Faculta-se ao empregador indenizar o referido período de estabilidade.

CLÁUSULA 22ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Durante a vigência da presente convenção coletiva, os empregadores aproveitarão em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho ou



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

moléstia profissional, desde que esses empregados estejam capacitados a trabalhar, mediante autorização do órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Único – Os trabalhadores não servirão de paradigmas.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito extingue-se a estabilidade.

Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá para tal fim **60 (sessenta)** dias de prazo, a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples, e **90 (noventa)** dias, no caso de aposentadoria especial.

Parágrafo único – Faculta-se ao empregador indenizar os períodos de estabilidade previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 24ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão a falta do empregado estudante, os dias de exames escolares, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, no mesmo lapso de tempo.

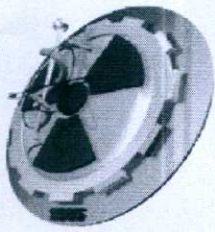
CLÁUSULA 25ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) Por 01 (um) dia útil, no ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra), comprovadas por atestado médico;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento."

CLÁUSULA 26ª – PIS

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, 13º salário, bem como o dia de recebimento.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 27ª – ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias.

Parágrafo Único - As empresas afastarão imediatamente da fonte de radiações ionizantes a empregada que confirmar o estado de gestação através de exames médicos, readaptando-a para outras funções e sem prejuízos a seus vencimentos, incluindo o adicional de insalubridade, e mantendo a sua carga horária de 24 horas semanais, protegendo assim o feto dos perigos inerentes das radiações ionizantes.

CLÁUSULA 28ª – HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

Os empregadores que tenham em seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos manterão no local de trabalho, um lugar apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

Parágrafo Único - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no caput.

CLÁUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

Os estabelecimentos de saúde, mediante apresentação de receita médica, fornecerão a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo estabelecimento do empregador.

CLÁUSULA 30ª - FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia **08 de Novembro**, data em que se comemora o “Dia do Profissional da Radiologia”, na base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Será garantida a concessão da folga relativa ao feriado da categoria previsto nesta cláusula, a todos os empregados, independentemente do dia **08 de Novembro** recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados, inclusive aos que trabalharem nesse dia.

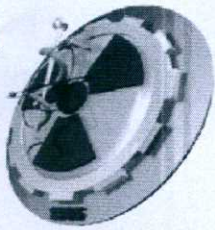
Parágrafo Terceiro - A compensação prevista nos §§ 1º e 2º observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, e deverá ser efetivada até 31 de março do ano subsequente ao do feriado, garantindo-se aos empregados que trabalharem nesse dia, o recebimento das horas trabalhadas, como extras, se não houver compensação.

CLÁUSULA 31ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 32ª – LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna ou refeição devidamente balanceada, ou valor equivalente.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 33ª – AUXÍLIO-CRECHE

A empresa que não possuir creche própria ou convênio creche, concederá o auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a **20%(vinte por centos sobre o piso do profissional)** por mês, às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio também é estendido aos pais que comprovem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo Primeiro – Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da (o) empregada (o) condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver a possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo Segundo – Os documentos exigíveis das (os) empregadas (os) para o recebimento do auxílio-creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo simples.

CLÁUSULA 34ª – LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 35ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLT.

CLÁUSULA 36ª – AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA REUNIÕES

Os Dirigentes Sindicais, previstos na legislação vigente, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 2 (dois) dias por mês, sem prejuízo dos salários, férias, 13º e DSR, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo sindical profissional, com antecedências mínimas de 48 (quarenta e oito) horas, devendo comprovar sua participação no mesmo período.

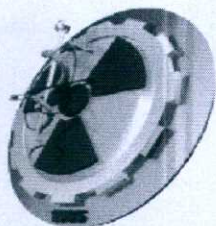
CLÁUSULA 37ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 38ª – OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE PPP NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP, são obrigatórias para todos os empregadores, bem como sua entrega em cópia autenticada ao trabalhador, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, pena de incorrer em multa prevista na Cláusula 50 independente de outras penalidades legais, de acordo com o Art. 68- parágrafo 6º do Decreto 3048/99, da Previdência Social.

9



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 39ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

§1º Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

§ 2º Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em trinta dias da data da aquisição do direito.

CLÁUSULA 40ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço sem o devido registro em carteira, na forma da lei. O registro de contrato de trabalho em CTPS deverá ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de admissão do trabalhador, de acordo com a função efetivamente exercida, bem como a Classificação Brasileira de Ocupação, sob pena de incorrer em multa prevista nesta convenção, independente de outras penalidades legais.

CLÁUSULA 41ª - DEMISSÕES DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica vedado o direito a demissão de qualquer dirigente sindical, exceto a demissão por motivo de justa causa efetivamente comprovada.

Desde já nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2019.

Sinclair Lopes de Oliveira
Sindicato da Radiologia
Diretor Presidente

Sinclair Lopes de Oliveira
Sindicato da Radiologia
Diretor Presidente

SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUX. EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE S.P.
SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA – DIRETOR PRESIDENTE